

Escala 12 x 36 é válida se autoriza folgas e intervalos

A 4ª Câmara Regional do Trabalho da 15ª Região providenciou o provimento ao recurso de uma empresa de vigilância por 36 e afastar a condenação por excesso de horas de trabalho de oitava semanal. O colegiado entendeu que as condições de trabalho em conformidade com a norma coletiva da categoria e com o Tema 1.046 do STF Federal.



Conforme consta dos autos, um trabalhador apresentou uma descrição da escala 12 x 36 de trabalho em dias de folga e de intervalo intrajornada. A sentença do Trabalho de Jundiá (SP) acolheu o recurso da empresa declarando a invalidade do regime de trabalho e obrigando a empresa ao pagamento de horas extras.

Ao analisar o recurso da empregadora, o acórdão no TRT-15, desembargador Moura David, destacou que havia uma norma coletiva autorizando o trabalho em escala 12 x 36 com folgas por mês, bem como a concessão de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos. O acórdão não descaracterizasse a jornada especial.

Considerando que o trabalhador atuava com três folgas por mês, conforme previsto nas normas coletivas, e usufruía diariamente de intervalo, aplicou o entendimento do Tema 1.046 do STF, segundo o qual, desde que respeitadas as limitações estabelecidas nas convenções coletivas que estabelecem limitações desde que respeitados os direitos absolutamente garantidos pelo art. 7º da Constituição Federal, em informações da assessoria de imprensa do TRT-15.

Clique aqui para ler o acórdão
Processo 0011180-86.2023.5.15.0188

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-14/escala-12-x-36-e-valida>